



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

LEI N° 945/2016

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná,  
Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná,  
APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI :

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, Lei n° 667, de 02 de dezembro de 2010, os vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494 de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos) por cento), aplicado sobre o Anexo III – Tabela de Vencimentos, constante da Lei n° 667, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Congonhinhas

Rua: Oscar Pereira de Camargo, 396 – Centro – Fone: (43) 3554.1361- Cep: .86.320-000 – Congonhinhas – Pr.

OF. Nº 006/2016

Congonhinhas, 15 de janeiro de 2016.

Senhor Prefeito:

Obs.  
Lei 947/2016

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, por seu Presidente **Aparecido Renato Honório**, vem através deste, informar a Vossa Excelência sobre a aprovação do **Projeto de Lei nº 005/2016**, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional para os Ocupantes de Cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a minha estima e consideração.

**APARECIDO RENATO HONÓRIO**  
Presidente

Exmo. Senhor.  
**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
DD. Prefeito Municipal de  
**CONGONHINHAS – PR.**



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

*Estado do Paraná*

OFÍCIO Nº 008/2016-GP

Congonhinhas, 11 de janeiro de 2016.

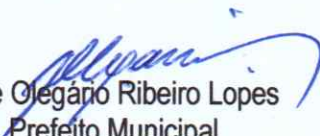
Senhor Presidente,

Através do presente encaminhamos à esta Casa o Projeto de Lei nº 005/2016, que Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, para apreciação, em caráter de urgência, por esta Egrégia Casa Legislativa, requerendo-se a realização de sessão extraordinária para análise da matéria ora encaminhada.

Esclarecemos que a necessidade de sua aprovação torna-se necessária para que os reajustes concedidos sejam incluídos na folha de pagamento do corrente mês de janeiro, beneficiando-se os servidores alcançados pelos mesmos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
APARECIDO RENATO HONORIO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CONGONHINHAS - PR



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI Nº 005/2016

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, Lei nº 667, de 02 de dezembro de 2010, os vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos) por cento), aplicado sobre o Anexo III – Tabela de Vencimentos, constante da Lei nº 667, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 11 de janeiro de 2016.

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Congonhinhas

*Estado do Paraná*

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da educação básica foi instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A Lei determinou, ainda, que o piso nacional do magistério público da educação básica é atualizado anualmente em 1º de janeiro, de acordo com o mesmo percentual de crescimento do valor aluno/ano nacional do Fundeb referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano.

O MEC ainda não divulgou o índice definitivo de reajuste para o piso do magistério, segundo previsões isso ocorrerá até o fim do mês, o índice estipulado até o momento é 11,36%.

Assim, o piso para uma jornada com carga horária semanal de 20 horas, em 2015 era de R\$ 959,11 (novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), o qual com o reajuste de 11,36% passará ao valor de R\$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e 848,70 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Segundo a Lei 11.738/2008, o piso salarial do magistério é atualizado anualmente em janeiro, com o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Assim, o reajuste do piso dos professores está vinculado ao crescimento da receita do Fundeb e não à inflação.

Em períodos de desempenho positivo da economia, com crescimento da produção e preços sob controle, o crescimento da arrecadação de tributos é maior do que a inflação. Por isso, nos últimos anos, o piso do magistério foi reajustado em percentual bem superior ao do salário mínimo.

Entre 2010 e 2015, o reajuste do piso dos professores foi de 87,5% e o do salário mínimo de 54,5%, enquanto o INPC desse período foi de 35,3%.

Para melhor compreensão dos nobres vereadores, encaminhamos cópia do Anexo III – Tabela de Vencimentos, constante da Lei nº 667, de 02 de dezembro de 2010, constando os valores praticados em 2015 e, os valores já reajustados que serão praticados em 2016.

Tratando-se de aumento de despesas com pessoal, cujos reajustes não podem ser realizados meramente por determinação do Poder Executivo, mas através de Lei, encaminhamos, portanto, a presente proposição a essa Egrégia Casa Legislativa, para as finalidades de estilo.



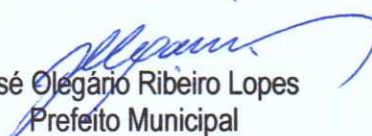
# Prefeitura do Município de Congonhinhas

*Estado do Paraná*

Ante o exposto, solicitamos os bons préstimos dos nobres edis no sentido de analisar com urgência o presente Projeto de Lei e, na seqüência, aprová-lo, permitindo ao Município que sejam tomadas todas as medidas necessárias para efetivação do benefício aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, para implementação na folha de pagamento do mês de janeiro de 2016.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração pelos eminentes parlamentares que compõem esta edilidade.

Atenciosamente,

  
José Olegário Ribeiro Lopes  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Nova América da Colina-PR

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Ratifico o processo de Licitação nº01/2016, para contratação de locação de palco, som e iluminação para festividades no município - A.R SANTOS & CIA LTDA inscrita CNPJ sob nº 08.434.728/0001-33, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 de Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, EM 01 de Janeiro de 2016  
**ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Ratifico o processo de Licitação nº12/2015, para contratação de locação de palco, som e iluminação para festividades no município - A.R SANTOS & CIA LTDA inscrita CNPJ sob nº 08.434.728/0001-33, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 de Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015  
**ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PREFEITO MUNICIPAL**

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-PR

**DECRETO Nº 067/2015.**  
Súmula: APROVA O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA O LIMITE DA DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10º DA LEI Nº 799/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.  
**DECRETA:**  
Art 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Bárbara para o Exercício Financeiro de 2.016, estima a receita em R\$=620.000,00 (=Seiscentos e Vinte Mil Reais=), e fixa o limite da despesa em igual quantidade.  
Art 2º - A receita será de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.  
**RECEITAS CORRENTES**

Recicla de Serviços.....	603.900,00
Outras Receitas Correntes.....	16.100,00
<b>Soma.....</b>	<b>620.000,00</b>
Art 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita, conforme demonstração seguinte:	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Despesas de Custeio.....	569.600,00
<b>Total das Despesas Correntes.....</b>	<b>569.600,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos.....	44.200,00
Inversões Financeiras.....	0,00
<b>Total de Despesas de Capital.....</b>	<b>44.200,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>6.200,00</b>
<b>Soma Total.....</b>	<b>620.000,00</b>
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2.016. Nova Santa Bárbara - Pr., 22 de dezembro de 2.015 Claudemir Valério - Prefeito Municipal	

**DECRETO Nº 058/2015**  
Súmula: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016**  
O Município de Santo Antonio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, a seguir:  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL**  
**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**  
**OBJETO: Apresentação licitação para contratação de EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA COM TENDAS, FENÔMENOS, BANHEIROS, QUINHOS E SEGURANÇA NOS DIAS 06, 07, 08 E 09 DE FEVEREIRO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.**  
Conforme descrição detalhada em Edital, fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.  
**CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 28 de Janeiro de 2016 às as 08 horas e 30 minutos.**  
**INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURAS DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de Janeiro de 2016 às 09:00 horas**

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria Municipal de Prefeitura Municipal.  
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Esta disponível na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal [www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br](http://www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br) - no Link, Diário Oficial.  
**LOCAL DO PROTOCOLO:** Na Sala de Recepção da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso no endereço acima.  
Local para informações e dúvidas: Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, através do e-mail: [secretaria.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br](mailto:secretaria.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br) - Diário Oficial.  
O Edital e as especificações estarão à disposição das empresas interessadas no "site" da Prefeitura Municipal: [www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br](http://www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br) - Diário Oficial.  
Orientamos os interessados em participar do Pregão Presencial que, além do Edital disponível na página [www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br](http://www.santoantoniodoparaiso.pr.gov.br), para efetuarem a retirada do presente edital, todas as modificações e retificações que poderão estar constantemente sendo atualizadas com informações adicionais e estará sendo inseridas no mesmo site, informo ainda que não repassamos editais por e-mail, devido o mesmo estar inserido na íntegra no site oficial acima.  
O Aviso de Edital encontra-se no mural público da Divisão de Licitações para consulta e poderá ser adquirido na íntegra no mesmo local em formato de CD no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mediante o recolhimento. Além da AG 09/10 - CC 0000154 - 2 - CEF. NO CASO DO MESMO NÃO SER EMITIDO VIA INTERNET PELO INTERESSADO.

Santo Antonio do Paraíso, em 14 de janeiro de 2016.  
**PREGOEIRA**

**CERTIFICADO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2015**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2015**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DEVANIR MARTINELLI, torna pública a primeira convocação, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e homologados no Concurso Público nº 01/2015, para provimento efetivos de:

Operador de Máquinas	Classificação
DEVAIR DA SILVA FRANCO	1º
RENATO TADEU EZEQUIEL	2º
MARCOS FAJARDO	3º

O não comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Departamento Pessoal, no endereço acima, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.  
Os candidatos convocados deverão assinar o Termo de Aceitação e apresentar a documentação exigida no item 13 do Edital nº 01/2015 do Concurso Público.  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de janeiro de 2016.  
**DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07/2016**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2015**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná,

### Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

**LEI Nº 941/2016**  
Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:  
**LEI:**  
Art. 1º Ficam reajustados em 10,67 (dez inteiros e sessenta e sete centésimos) por cento, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Congonhinhas, fixados pela Lei Ordinária nº 778, de 07 de junho de 2012, correspondente ao acumulado do período de janeiro a dezembro de 2015, do INPC/IBGE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária correspondente do Executivo Municipal.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessais.  
**José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**

**LEI Nº 942/2016**  
**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:  
**LEI:**  
Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os servidores públicos do Município de Congonhinhas, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 143, da Lei Municipal 300, de 20 de julho de 2001.

Art. 2º Conforme Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas, os vencimentos, e eventualmente salários, não serão em hipótese alguma inferiores ao salário mínimo, em atendimento à norma prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.  
Art. 3º O piso salarial profissional para os servidores integrantes do Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)  
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do piso salarial corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.  
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 897, de 19 de janeiro de 2015, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessais.  
**José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal**

**LEI Nº 943/2016**  
**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E ATUALIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:  
**LEI:**  
Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Congonhinhas, efetivos, comissionados e inativos,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 755/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, um crédito adicional suplementar na importância de R\$= 14.170,00 (Quatorze Mil, Cento e Setenta Reais), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Fórmula	076	Recursos Livres - Samae
Órgão	10	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Unidade	001	Saneamento
Função	17	Saneamento
Sub função	122	Administração Geral
Sub função	512	Saneamento Básico Urbano
Programa	0480	Saneamento Geral

076.10.000.17.122.0480.2.038 - Manut. das Atividades Administrativas  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica. R\$= 760,00  
 Sub Total. R\$= 760,00  
 076.10.001.17.512.0480.2.039 - Operação e Manut. do Sistema de Água  
 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pers. Civil. R\$= 10.850,00  
 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais. R\$= 1.550,00  
 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pers. Jurídica. R\$= 1.000,00  
 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação. R\$= 10,00  
 Sub total. R\$= 13.410,00  
 Total Geral. R\$= 14.170,00

Art. 2º - SERVIÇA DE RECURSO PARA O ARTIGO ANTERIOR A REDUÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

076.10.001.17.122.0480.1.010 - Reforma e Ampliação de Sede do Samae  
 4.4.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R\$= 350,00  
 Sub total. R\$= 350,00  
 076.10.001.17.122.0480.2.038 - Manutenção das Atividades Administrativas  
 3.1.90.11.00.00 - Venc. e Vantagens Fixas - Pers. Civil. R\$= 1.500,00  
 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. R\$= 1.300,00  
 3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação. R\$= 220,00  
 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R\$= 850,00  
 Sub total. R\$= 3.870,00  
 076.10.001.17.512.0480.2.039 - Operação e Manut. do Sistema de Água  
 3.1.90.16.00.00 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil. R\$= 3.050,00  
 3.3.72.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pers. Jurídica. R\$= 1.450,00  
 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção. R\$= 400,00  
 3.3.90.36.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física. R\$= 1.700,00  
 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas. R\$= 400,00  
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. R\$= 2.950,00  
 Sub total. R\$= 9.950,00  
 Total Geral. R\$= 14.170,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Nova Santa Bárbara - Pr., 23 de Novembro de 2.015  
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

**JORNAL A CIDADE REGIONAL**  
 BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02  
 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000  
 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-3150  
 e-mail: [acidade@unada.com.br](mailto:acidade@unada.com.br)

**Diretor Proprietário**  
 Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.853/PR

**Diretora**  
 Jornalista Emilia Rosa Perceira Jordão - Mtb 8.853/PR

**Colaboradores:**  
 OUVESDES  
 Circulação nos Municípios de: Ourinhos, Baurópolis, Uruí, Reseco, Alegre, Seranópolis, Leopoldo, Nova América de Colinas, Assaí, São Sebastião de Amurema, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo da Serra, Sapreuma, Curitiba, Maratuba, Santa Arredóia, Alvalá, Ribundo do Pinhal, Congonhinhas, Santa Antonina do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Itaipava, Cianópolis, Dourado do Ivaí, Itaipava, Pinheiro de Mito e Bauri.

**Filindo a**  
 **adjoribr** ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, o opinião da direção deste jornal.*

peça jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com sede administrativa na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DEVANIR MARTINELLI, torna pública a primeira convocação, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e homologados no Concurso Público nº 01/2015, para provimento efetivos de:

**Nome**  
 JENNIFER ELIZABETH PRUDENCIO AZEVEDO  
**Classificação**  
 1º  
 O não comparecimento na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraiso, Departamento Pessoal, no endereço acima, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Os candidatos convocados deverão assinar o Termo de Aceitação e apresentar a documentação exigida no item 13 do Edital nº 01/2015 do Concurso Público.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraiso, em 14 de janeiro de 2016.  
 DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº 1.304/2.016  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

Art. 1º - Fica Designada a Servidora Pública Municipal Srª FRANCIENE ROCHA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.490.370-0-PR), do CPF nº 083.082.569.02, para responder pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município no período de 18/01/2016 a 17/08/2016, tendo em vista o afastamento de Férias normais e Licença Maternidade da funcionária nomeada para o Cargo de SECRETÁRIO (A) DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 14 de janeiro de 2016.

José Sergio Juventino - Prefeito Municipal.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PREGÃO Nº 004/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016  
 OBJETO: Confecção de cobertura metálica (telhado) com fornecimento de materiais e instalação, incluindo desmanche e remoção da existente.  
 CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: Das 09h00m às 09h14m de 29/01/16.  
 ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir das 09h15m, do dia 29/01/16, no local abaixo citado.  
 Os interessados poderão retirar o Edital na Sala de Licitações do CISNOP, sito a Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procopio - Paraná, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 16h30m ou por meio do protocolo disponível no site [www.cisnop.com.br](http://www.cisnop.com.br).  
 Maiores informações através do e-mail [licitacao@cisnop@gmail.com](mailto:licitacao@cisnop@gmail.com) ou fone/fax: (43) 3520-0102.  
 Cornélio Procopio, 15 de janeiro de 2016.  
 Meury Naomi Matuda Marques - Pregoeira

sessenta e sete centésimos) por cento, correspondente ao acumulado do período de janeiro a dezembro de 2015, do INPC/IBGE.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a proceder a atualização dos subsídios dos vereadores do Município de Congonhinhas, no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos) por cento, correspondente ao acumulado do período de janeiro a dezembro de 2015, do INPC/IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 944/2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, atualizando-se o salário base fixado em lei, na ordem de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos) por cento, correspondente ao acumulado do período de janeiro a dezembro de 2015, do INPC/IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

## LEI Nº 945/2016

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Conforme Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, Lei nº 667, de 02 de dezembro de 2010, os vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos) por cento, aplicado sobre o Anexo III - Tabela de Vencimentos, constante da Lei nº 667, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 4º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal





>PET< PA03630-Y660

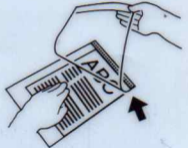
①



②



③



④

